



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N° 25, DE 17 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a realização de sustentação oral por meio remoto, com prioridade na ordem de julgamento, por advogadas vítimas de violência doméstica e em outras situações específicas.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de promoção da equidade de gênero e de condições efetivas de acesso à Justiça;

considerando a proteção conferida às mulheres em situação de violência doméstica, nos termos da Lei nº 11.340/2006;

considerando a proteção integral à criança, à pessoa com deficiência e à maternidade, assegurada pela Constituição Federal;

considerando a importância de assegurar condições adequadas para o exercício da advocacia, especialmente em situações que demandem tratamento diferenciado,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica assegurada às advogadas a possibilidade de realização de sustentação oral por meio remoto, bem como a concessão de prioridade na ordem das sustentações orais, nas seguintes hipóteses:

I – quando vítimas de violência doméstica;

II – quando possuírem medidas protetivas em seu favor ou quando seus dependentes estiverem amparados por medidas protetivas;

III – quando possuírem dependentes com deficiência;

IV – quando estiverem em período de amamentação, até os 24 (vinte e quatro) meses da criança.

**Art. 2º** O exercício da prerrogativa prevista neste Ato dependerá de requerimento da advogada interessada, a ser dirigido à Secretaria do órgão julgador competente.

§ 1º O requerimento deverá conter declaração da interessada quanto à condição que fundamenta o pedido, dispensada, em regra, a apresentação de documentação comprobatória, sem prejuízo de eventual solicitação posterior, a critério da Presidência do órgão julgador.

§ 2º A apresentação de declaração falsa sujeitará a requerente à responsabilização civil e penal, na forma da lei.

§ 3º O pedido deverá ser apresentado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da sessão, de modo a viabilizar sua adequada apreciação e organização da pauta.

**Art. 3º** Deferido o requerimento, a Secretaria do órgão julgador adotará as providências necessárias para:

- I – viabilizar a participação remota da advogada na sessão;
- II – assegurar a prioridade na ordem de realização da sustentação oral.

**Art. 4º** Este Ato aplica-se a todos os órgãos judicantes do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e**  
**do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, PRESIDENTE**, em 17/04/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tst.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1458932** e o código CRC **337F6750**.